



Chamada Pública n.º 20240002, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e dos demais beneficiários e organizações que se



	19/05/99, FILME PVC 1.0 QUILOGRAMAS				
31	14044 - CARNE BOVINA, ACEM, SEM OSSO, SEM ADICAO DE SAL, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, SEGUNDA, CONGELADA, COM DESCONGELAMENTO EM TORNO DE 8%, PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99, REGISTRO SIF, SIE, OU SIM, FILME PVC 1.0 QUILOGRAMA	FILME PVC 1.0 QUILOGRAMA	3.700,00	44,0000	162.800,00
32	14087 - CARNE BOVINA, FIGADO, INTEIRO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, CONGELADO, PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL / VIGILANCIA SANITARIA N.5504/99, REGISTRO SIF, SIE, OU SIM, FILME PVC 1.0 QUILOGRAMA	FILME PVC 1.0 QUILOGRAMA	150,00	21,6000	3.240,00
33	14095 - CARNE BOVINA, LOMBO PAULISTA, LAGARTO, SEM ADICAO DE SAL, CONGELADA, DESCONGELAMENTO EM TORNO DE 8%, EMBALAGEM PLASTICA, ORIGEM, VALIDADE, FABRICACAO, REGISTRO SIF, SIE, OU SIM, EMBALADA A VACUO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO LACRADA, EMBALAGEM PLASTICA 1.0 QUILOGRAMA	EMBALAGEM PLASTICA 1.0 QUILOGRAMA	500,00	40,5400	20.270,00
34	128503 - CARNE SUINA, PERNIL, FRESCA, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMAS - OBS: Sem osso, congelado.	EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMAS	1.400,00	29,0000	40.600,00
35	918440 - CARNE SUINA, BISTECA, CARRE, SEM TEMPERO, SEM ADICAO DE SAL, FATIADO FINO, CONGELADO, ENVOLTO EM FOLHA PLASTICA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO COM DATA DE VALIDADE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRAMAGEM UNITARIA MEDIA 200 GRAMAS, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS, CARIMBOS OFICIAIS, PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N°304 DE 22/04/96, N°145 DE 22/04/98, RESOLUCAO DA ANVISA N°105 DE 19/05/99, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMAS	EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMAS	600,00	22,2200	13.332,00
36	1083880 - CARNE BOVINA, COXAO MOLE, 1ª QUALIDADE, SEM ADICAO DE SAL, SEM OSSO, FATOR DE CORRECAO DE 1,10 - 1,17, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO LACRADA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO SIF, SIE, OU SIM, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	120,00	48,8000	5.856,00
37	730490 - PEIXE, CAVALA EM POSTOS, SEM CAVECA, VISCERAS, RABO ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELAO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E SELOS DE INSPECAO DO ORGAO COMPETENTE DE ACORDO COM A RII/SPC, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	100,00	47,0000	4.700,00
38	874897 - CARNE SUINA, COSTELINHA, SEM PELE, GORDURA BRANCA E FIRME, CONGELADA, SACO PLASTICO 1.0 QUILOGRAMAS - OBS: Salgada.	SACO PLASTICO 1.0 QUILOGRAMA	50,00	30,0000	1.500,00
39	25437 - QUEIJO, COALHO, 1ª QUALIDADE, POUCO SAL, PASTEURIZADO, EMBALADO A VACUO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	100,00	41,1567	4.115,67
40					

Documento assinado eletronicamente por: HIDEBRANDO DOS SANTOS SOARES em 25/04/2024, às 12:46:30. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o documento e o CPF nº 04.697. de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o documento e o CPF nº 3921-68A0-3D36-7737.

100.0A





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - 07.885.809/0001-97 - SECITECE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20240002
VIPROC Nº 31032004282202375 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/30094

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar, no Envelope n.º 01, os documentos de habilitação abaixo relacionados (conforme o caso), com prazo de validade vigente, em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, bem como instrumento procuratório (em caso de representação). Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, sua validade fica condicionada à confirmação de sua autenticidade:

5.2. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada fornecedor participante do grupo ou do fornecedor individual;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP do fornecedor individual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme Art. 3º, inciso I da Lei 12.411 de 02/01/1999;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria ou de agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

5.3. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP Jurídica para Sociedade Empresária da Agricultura Familiar ou Cooperativa, emitida nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme Art. 3º, inciso I da Lei 12.411 de 02/01/1999;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT (declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- Cópia do contrato social (empreendimento familiar) ou estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas; Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos casos de associações ou empreendimentos familiares);
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria (empreendimento familiar) ou produzidos pelos associados/cooperados relacionados na proposta de venda (conforme o caso).
- Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção (quando for o caso);
- Prova de atendimento de requisitos previstos na lei (legislação local, quando for o caso);
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso);
- Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

5.4. Envelope n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar os documentos de habilitação no Envelope n.º 01 (modelo abaixo), separado do Envelope n.º 02.



6. PROPOSTA DE VENDA

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar, no Envelope n.º 02, a Proposta de Venda assinada e rubricada em todas as suas folhas, contendo os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outras despesas inerentes ao fornecimento e execução do objeto.

6.2. Deve constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) de cada fornecedor.



Fortalecimento da Agricultura Familiar) – DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

6.2.1 O Projeto de Venda deverá ser gerado pelo Sistema Estadual de Cadastro da Agricultura Familiar - SECAF/PORTAL, sob gestão da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, em conformidade com a Instrução Normativa CGPAF N° 01, de 27 de julho de 2021

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos quando da abertura dos envelopes, conforme análise da Comissão de Licitação, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis.

6.4. A Proposta de Venda deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO I deste Edital, sem rasuras e/ou emendas que afetem sua integridade e/ou entendimento, acondicionada em envelope específico, individualizado e identificado.





	RIISPOA, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA		
38	874897 - CARNE SUINA, COSTELINHA, SEM PELE, GORDURA BRANCA E FIRME, CONGELADA, SACO PLASTICO 1.0 QUILOGRAMAS - OBS: Salgada.	SACO PLASTICO 1.0 QUILOGRAMA	
39			

10. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. Após a homologação da presente Chamada Pública, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios para cumprimento da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, por meio da modalidade Compra Institucional.

10.2. O Contrato terá sua vigência de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, resguardadas as condições legais.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período de vigência do contrato, no prazo e nas quantidades solicitadas por meio de Ordem de Compra, no endereço e horários abaixo especificados, momento em que será atestado o seu recebimento.

Endereço(s) completo(s): **REALIZAÇÃO/ENTREGA - AVENIDA DOM AURELIANO MATOS, N 2058;**

Hora: até as 16 horas.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e Recibo devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A (Lei N.º 15.241-CE – DOE N.º 236, de 13/12/2012, p. 1), e corresponderá à quantidade efetivamente recebida pelo(a) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas por nutricionistas, quando for o caso.

13.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, a ser definido pelo(a) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - 07.885.809/0001-97 - SECITECE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20240002
VIPROC Nº 31032004282202375 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/30094

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo de contratação. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do(a) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, poderá haver:

- I. Adiamento do processo;
- II. Anulação ou Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1. Após divulgado o resultado da seleção das Propostas de Venda, objeto desta Chamada Pública, considerar-se-á, para todos os fins, que o processo para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

16. SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; e
 - III. sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. A multa poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao(à) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ** promotor(a) ou através do Portal de Compras do Estado (<http://www.portalcompras.ce.gov.br>).

17.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de legislação específica federal, estadual ou municipal, quando for o caso.

17.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão/entidade comprador, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP ou CAF por ano civil, por órgão/entidade comprador.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 30.000,00, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão/entidade comprador.
- III. Para a comercialização com outros grupos sem CNPJ, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 30.000,00, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão/entidade comprador.

17.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta de venda a que se vinculam, bem como do Capítulo I do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133/21.

17.5. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

17.6. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos,





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - 07.885.809/0001-97 - SECITECE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20240002
VIPROC Nº 31032004282202375 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/30094

ANEXOS

ANEXO I.a – PROPOSTA DE VENDA (GRUPO FORMAL)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR



Documento assinado eletronicamente por: HIDELEBRANDO DOS SANTOS SOARES em 25/04/2024, às 12:46 ROBERTA NUNES em 25/04/2024, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3921-68A0-3D36-7737.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - 07.885.809/0001-97 - SECITECE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20240002
VIPROC Nº 31032004282202375 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/30094

ANEXO I.b – PROPOSTA DE VENDA (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		INFORMAÇÕES DE ENVIO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº	
1. Nome do Fornecedor/CPF		2. Número do Edital/Chamada Pública	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. CEP		6. E-mail	
7. Telefone		8. Fone	

Assinatura do Fornecedor: _____

Assinatura do Representante da Fundação: _____

Assinatura do Representante do Edital/Chamada Pública: _____

Documento assinado eletronicamente por: HIDELEBRANDO DOS SANTOS SOARES em 25/04/2024, às 12:46 ROBERTA NUNES em 25/04/2024, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3921-68A0-3D36-7737.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - 07.885.809/0001-97 - SECITECE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20240002
VIPROC Nº 31032004282202375 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/30094

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) (Órgão/Entidade Estadual), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a). Nome e Cargo, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a). Nome e Cargo, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamada Pública n.º **20240002** e seus anexos, os preceitos do direito público, as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e a Lei Estadual n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 34.688, de 01 de abril de 2022, com fulcro no art.33 da Lei Federal n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto Federal n.º 10.880, de 02 de dezembro de 2021, na Resolução GGALIMENTA n.º 3/2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, por meio da modalidade Compra Institucional da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública estadual, de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º **20240002**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE, conforme descritos na Ordem de Compra e na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES POR DAP/PRONAF

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Apoio ao Pronaf - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão/entidade comprador, referente à sua produção, conforme a legislação da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, na modalidade Compra Institucional, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades da referida Política e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 30.000,00, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP/CAF Jurídica, por ano civil, por órgão/entidade comprador.

4.3. Para a comercialização com outros grupos fornecedores sem CNPJ o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 30.000,00, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por DAP/CAF Jurídica, por ano civil, por órgão/entidade comprador.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício do ano de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - 07.885.809/0001-97 - SECITECE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20240002
VIPROC Nº 31032004282202375 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/30094

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- 6.2. Os preços deverão considerar todos os custos, tais como encargos sociais, frete, logística, recursos humanos e materiais, com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, assim como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 6.3. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 7.1. A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá durante o período de vigência do contrato, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento de convocação, e imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Gestor de Compras, acompanhada da Nota de Empenho, até o término da quantidade adquirida ou com o encerramento do contrato.
- 7.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, datas e horários definidos no Edital de Chamada Pública n.º **20240002**.
- 7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 7.3 da cláusula sétima, e após a tramitação do Processo devidamente instruído para liquidação, efetuará o seu pagamento, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.
- 8.2. No caso de entregas parceladas, a CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.
- 8.3. A CONTRATADA deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.
- 8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 9.1. O Contrato terá vigência de ___ (_____) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas elaboradas por nutricionistas, quando for o caso.
- 10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: CNPJ/CPF do fornecedor e descrição, quantidade, valores unitário e total dos produtos etc.;
- 10.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de ___ dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



10.8. Responder por quaisquer compromissos, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

11.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O cumprimento e a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) deixar de cumprir, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) causar o retardamento da execução do objeto;
- c) cometer fraude na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) deixar de manter sua proposta.

13.2. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, ou de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS

14.1. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

14.2. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - 07.885.809/0001-97 - SECITECE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20240002
VIPROC Nº 31032004282202375 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2023/30094

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual unilateral serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Município/UF, ____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por: HIDEBRANDO DOS SANTOS SOARES em 25/04/2024, às 12:46 ROBERTA NUNES em 25/04/2024, às 11:06 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3921-68A0-3D36-7737.